

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

“Autoriza o descongelamento e pagamento de de anuênio, mudança de classe e licença prêmio do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

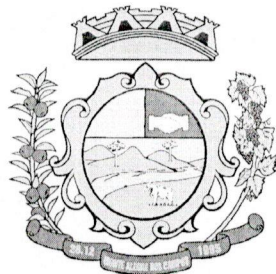
Art. 1º - Considerando a Lei Complementar Nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o “descongelamento” e pagamento de valores temporais de anuênios, mudanças de classe e licenças prêmio do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O pagamento de valores retroativos e atemporais não está contemplado nesta Lei, tema que deverá ser tratado oportunamente em Lei própria, por absoluta falta de previsão orçamentária na Lei do Orçamento Anual e por falta de disponibilidade orçamentária no presente exercício, limitando-se esta Lei a promover o “descongelamento” e pagamento de valores temporais citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de Março de 2026.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/2026

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Executivo nº 041/2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o “descongelamento” e pagamento de anuênios, mudanças de classe e licenças prêmio do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A Lei não prevê e não autoriza o pagamento de valores retroativos, tema que deverá ser tratado oportunamente em Lei própria, tendo em vista a mais absoluta falta de previsão orçamentária na Lei do Orçamento Anual (LOA) e por absoluta falta de disponibilidade orçamentária no presente Exercício.


Logo, a presente Lei limita-se a promover o “descongelamento” de anuênios, mudanças de classe e licenças prêmio do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, e o seu respectivo pagamento temporal, não autorizando pagamentos retroativos ao tempo da pandemia da covid 19 compreendido entre 28/05/2020 á 31/12/2021.

Em anexo a Lei Complementar Nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro somente para pagamento de valores temporais oriundos do “descongelamento” de anuênios, mudanças de classe e licenças prêmio do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, não prevendo o pagamento de valores atemporais e retroativos ao tempo da pandemia da covid 19 compreendido entre 28/05/2020 á 31/12/2021.

Contando com a atenção e colaboração dos membros deste Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205^o da Independência e 138^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026

*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

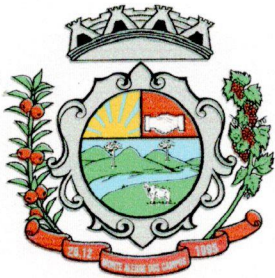
Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **006/2026**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de **2026**, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 30 de março de 2026.



Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL 006/2026**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Reflexos da LC 226/2026 – Lei do descongelamento de vantagens por progressão de tempo;
 - **Anuênios;**
 - **Mudanças de classe;**

• **CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:**

Os cálculos demonstram duas situações de análise:

- Na primeira análise verifica-se o desembolso financeiro dos aumentos propostos;
- Na segunda análise verifica-se os reflexos sobre o percentual de gasto com folha de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso financeiro com os aumentos propostos ao longo do atual exercício financeiro:

1. DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

Estimativa de Desembolso	Mensal
Anuênios	17.000,00
Mudança de Classe	16.000,00
TOTAL	33.000,00

2. DO AUMENTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **Fevereiro/2026**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

	Receita Corrente Líquida 2026 (Fev/26 e 11 meses anteriores)	35.503.173,27
+	Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos últimos 12 meses	16.730.770,81
+	Desembolso Estimado	33.000,00
=	Total	16.763.770,81
%	Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	47,22%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 .
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Monte Alegre dos Campos – RS, 30 de março de 2026.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443



ÍNDICES CONSTITUCIONAIS - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período: Março/2025 à Fevereiro/2026

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

CONTAS DE DESPESA

3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.698.572,09
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	-293.505,66
3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	33.211,80
604 / 3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	-165.866,80
604 / 3.1.90.11.10.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	-33.173,34
604 / 3.1.90.11.43.00.00.00	13. SALARIO	-8.144,29
604 / 3.1.90.13.01.01.00.00	FGTS SERVIDORES	-10.917,24
604 / 3.1.90.13.02.01.00.00	INSS SERVIDORES	-37.042,32
604 / 3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	-5.060,00
605 / 3.1.90.11.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS PESSOAL CIVIL	-15.703,20
TOTAL CONTAS DE DESPESA		14.162.371,04

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL DO EXERCÍCIO 2025 14.162.371,04

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026

CONTAS DE DESPESA

3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.677.593,08
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	-44.669,37
3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	4.828,14
604 / 3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	-38.210,36
604 / 3.1.90.11.10.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	-7.498,27
604 / 3.1.90.11.45.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL	-7.441,82
604 / 3.1.90.13.01.01.00.00	FGTS SERVIDORES	-2.026,98
604 / 3.1.90.13.02.01.00.00	INSS SERVIDORES	-11.797,07
605 / 3.1.90.11.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS PESSOAL CIVIL	-2.377,58
TOTAL CONTAS DE DESPESA		2.568.399,77

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL DO EXERCÍCIO 2026 2.568.399,77

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL 16.730.770,81

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DESPESA COM PESSOAL

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	36.272.213,27
(-) Deduções prevista no art. 166 da CF	450.000,00
(-) Deduções - Fontes de Recursos - receitas arrecadadas na FR 604	319.040,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	35.503.173,27




Período: Março/2025 à Fevereiro/2026

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea a do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	16.730.770,81	47,12
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea b do Inciso III do art. 20		54,00 %


EDUARDO MARIN DAMBROS

Contador


ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito

ASSINATURAS

Responsável da secretaria